



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projeto completo de reforma dos ambientes internos da Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, contemplando área aproximada de 118,24 m².

A contratação deverá abranger:

a) Projeto Arquitetônico de Reforma, compreendendo levantamento métrico do espaço existente, estudo e definição de layout interno, eventual redistribuição de ambientes, especificação de materiais de acabamento, definição de cores institucionais, paginação de pisos e revestimentos, detalhamento de forros, esquadrias e elementos decorativos, observando critérios de acessibilidade, circulação, ergonomia e normas técnicas vigentes;

b) Projeto Elétrico, incluindo dimensionamento de cargas, definição de circuitos, posicionamento de pontos de energia, iluminação e lógica, especificação de luminárias, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e adequação às normas técnicas brasileiras aplicáveis, garantindo segurança, eficiência energética e suporte aos equipamentos eletrônicos e audiovisuais do plenário;

c) Projeto de Mobiliário do Plenário, contemplando o desenvolvimento de mobiliário sob medida, incluindo mesa diretora, bancadas dos vereadores, tribuna, assentos destinados ao público e demais elementos de apoio, priorizando funcionalidade, conforto ergonômico, padronização estética e integração com a identidade visual do Poder Legislativo Municipal.

Os projetos deverão ser entregues devidamente compatibilizados entre si, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, em meio físico e digital, aptos à futura execução da obra.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS necessita promover a reforma e readequação dos seus ambientes internos, especialmente do plenário, com vistas à modernização funcional, melhoria das condições de uso e adequação às normas técnicas vigentes.

O espaço atualmente utilizado demanda reorganização de layout, atualização das instalações elétricas e desenvolvimento de mobiliário institucional compatível com as atividades legislativas, reuniões, sessões plenárias e atendimento ao público. A inexistência de projeto técnico específico e compatibilizado dificulta o planejamento adequado das intervenções, podendo ocasionar improvisações, incompatibilidades entre sistemas e aumento de custos na fase de execução da obra.

A elaboração prévia de projeto arquitetônico de reforma, projeto elétrico e projeto de mobiliário sob medida permitirá definir com precisão as soluções técnicas, materiais, especificações, dimensionamentos e padrões estéticos a serem adotados, assegurando organização espacial, funcionalidade, conforto ergonômico, acessibilidade, segurança e suporte adequado aos equipamentos eletrônicos e audiovisuais.

Além disso, a contratação visa garantir que a futura execução da reforma ocorra com base em documentação técnica completa, compatibilizada e regularizada junto aos conselhos profissionais competentes, promovendo maior controle, eficiência na aplicação dos recursos públicos e redução de riscos técnicos e financeiros.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a modernização do ambiente institucional do Poder Legislativo Municipal, assegurando condições adequadas ao desempenho das funções parlamentares e ao atendimento da comunidade.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não há Plano Anual de Contratações para o corrente ano.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação de empresa especializada na



elaboração de projeto arquitetônico de reforma, projeto elétrico e projeto de mobiliário do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS visam assegurar que a contratada possua qualificação técnica, regularidade jurídica e capacidade operacional compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

1. Qualificação Técnica da Empresa

1.1. A empresa deverá apresentar indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá possuir atribuição profissional compatível com o objeto.

1.2. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico indicado para a execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços técnicos compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação, relacionados à elaboração de projetos técnicos na área de engenharia ou arquitetura.

2. Responsável Técnico e Habilitação Profissional

2.1. O responsável técnico indicado deverá possuir:

- Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo;
- Registro ativo e regular no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), conforme a atribuição.

2.2. A comprovação da formação deverá ser realizada mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

2.3. Deverá ser comprovado o vínculo entre a empresa e o responsável técnico indicado, por meio de:

- Contrato social (em caso de sócio);
- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Ou outro documento idôneo juridicamente válido.

2.4. Antes da entrega final dos serviços, deverá ser apresentada a respectiva



ART ou RRT, devidamente emitida e quitada.

3. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá apresentar, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. Capacidade Operacional

4.1. A empresa deverá demonstrar possuir estrutura técnica compatível com a execução dos serviços contratados.

4.2. Deverá possuir capacidade técnica para:

- Realizar levantamento métrico e estudo de layout;
- Desenvolver projeto arquitetônico com detalhamento de acabamentos;
- Elaborar projeto elétrico conforme normas técnicas brasileiras;
- Desenvolver projeto de mobiliário sob medida institucional;
- Promover a compatibilização entre os projetos elaborados;
- Realizar eventuais ajustes solicitados pela Administração durante a fase de análise.

5. Conformidade Técnica e Normativa

5.1. Todos os projetos deverão atender:

- Às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Às normas de acessibilidade vigentes;
- Às normas de segurança e instalações elétricas;
- À legislação urbanística e edilícia aplicável;
- Aos critérios de ergonomia e funcionalidade para ambientes institucionais.

5.2. Os projetos deverão ser entregues devidamente compatibilizados entre si, aptos à futura execução da obra.

6. Subcontratação

6.1. A subcontratação será permitida apenas para serviços técnicos



complementares e específicos, mediante autorização prévia da Administração.

6.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade técnica e pela entrega final do objeto.

6.3. Não será permitida a subcontratação da responsabilidade técnica principal do projeto.

7. Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto pelo fiscal designado.

7.2. O pagamento estará condicionado à:

- Entrega integral dos projetos e documentos técnicos;
- Apresentação da ART ou RRT devidamente quitada;
- Regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação.

8. Responsabilidade Técnica

8.1. A contratada responderá técnica, civil e administrativamente por eventuais erros, omissões ou inconsistências nos projetos apresentados.

8.2. Caso sejam apontados ajustes técnicos necessários pela Administração, a contratada deverá promovê-los sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração substancial do objeto contratado.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado foi realizada com o objetivo de identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade de elaboração dos projetos técnicos de reforma dos ambientes internos da Câmara Municipal.

5.1. Execução Direta pela Administração

A primeira alternativa considerada foi a execução direta dos serviços pela própria Administração.

Entretanto, a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com atribuição técnica legalmente habilitada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma, projeto elétrico predial e desenvolvimento de mobiliário



institucional sob medida, tampouco estrutura técnica adequada para emissão de ART ou RRT.

Assim, resta inviável a execução direta do objeto.

5.2. Contratação por Meio de Processo Licitatório (Modalidades Competitivas)

Outra alternativa analisada foi a realização de procedimento licitatório nas modalidades concorrência ou pregão eletrônico.

Contudo, considerando:

- A natureza técnica específica do objeto;
- A baixa complexidade relativa da contratação;
- O valor estimado da contratação (R\$ 10.990,00);
- O custo administrativo e o tempo necessário para instrução e conclusão

de processo licitatório completo;

Verificou-se que a adoção de modalidade competitiva mostraria-se desproporcional ao vulto econômico da contratação, podendo gerar maior ônus processual do que benefício efetivo à Administração.

5.3. Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto para obras e serviços de engenharia na Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação.

Nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, desde que não haja fracionamento indevido de despesa e que a contratação atenda aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade.

No presente caso:

- O objeto possui natureza técnica de engenharia/arquitetura;
- O valor estimado encontra-se dentro do limite legal;
- Não há fracionamento de despesa;
- Foi realizada pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade dos

preços;



- A solução escolhida atende ao interesse público com eficiência e razoabilidade.

5.4. Conclusão

Diante da análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, proporcional e economicamente vantajosa para atender à necessidade da Câmara Municipal, garantindo celeridade, eficiência administrativa e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A seguir encontram-se detalhados os serviços que compõem o objeto da contratação, com suas respectivas especificações técnicas, quantitativo e valor de referência apurado em pesquisa de mercado.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Completa do Objeto	Valor de Referência (R\$)
01	01	Serviço	Elaboração de projeto completo de reforma dos ambientes internos da Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, abrangendo área aproximada de 118,24 m ² , incluindo: projeto arquitetônico com levantamento métrico, definição de layout, redistribuição de ambientes quando necessário, especificação de materiais e acabamentos, estudo de cores institucionais, detalhamento de forros e esquadrias; projeto elétrico com dimensionamento de cargas, definição de circuitos, posicionamento de pontos de energia, iluminação e lógica, especificação de luminárias e dispositivos de proteção; e projeto de mobiliário do plenário sob medida, contemplando mesa diretora, bancadas dos vereadores, tribuna, assentos do público e elementos de apoio, com entrega em meio físico e digital e emissão de ART ou RRT.	10.990,00



Após análise detalhada dos preços de mercado obtidos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura, foi apurado o valor máximo estimado para a contratação de **R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais)**.

O valor estimado contempla integralmente todos os serviços previstos no escopo da contratação, compreendendo:

- Elaboração de Projeto Arquitetônico de Reforma, com levantamento métrico da área aproximada de 118,24 m², definição de layout interno, eventual redistribuição de ambientes, especificação de materiais e acabamentos, detalhamento técnico e estudo de cores institucionais;
- Elaboração de Projeto Elétrico, incluindo dimensionamento de cargas, definição de circuitos, posicionamento de pontos de energia, iluminação e lógica, especificação de luminárias e dispositivos de proteção, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Desenvolvimento de Projeto de Mobiliário do Plenário sob medida, contemplando mesa diretora, bancadas dos vereadores, tribuna, assentos destinados ao público e elementos de apoio, com definição de materiais e detalhamento técnico;
 - Compatibilização entre os projetos elaborados;
 - Emissão da respectiva ART ou RRT;
 - Entrega da documentação técnica em meio físico e digital.

A pesquisa demonstrou que o valor estimado encontra-se compatível com os preços atualmente praticados no mercado para serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura de similar porte e complexidade, evidenciando a razoabilidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra geral nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a



Administração, quando técnica e economicamente viável, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio do parcelamento.

Nos termos do §1º do art. 47 da referida lei, devem ser considerados, na análise do parcelamento, fatores como a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos, a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado.

No presente caso, o objeto consiste na elaboração completa e integrada de projeto arquitetônico de reforma, projeto elétrico e projeto de mobiliário do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, relativos à área aproximada de 118,24 m², incluindo levantamento métrico, definição de layout, especificações técnicas, detalhamentos, compatibilização entre disciplinas e emissão da respectiva ART ou RRT.

Trata-se de objeto técnico único, integrado e interdependente, cujas disciplinas precisam ser compatibilizadas entre si, exigindo responsabilidade técnica concentrada e coordenação unificada. O eventual parcelamento por tipo de projeto (arquitetônico, elétrico e mobiliário) poderia gerar:

- Risco de incompatibilidade técnica entre as disciplinas;
- Inconsistências entre layout arquitetônico e projeto elétrico;
- Desalinhamento entre projeto arquitetônico e mobiliário sob medida;
- Aumento do custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos;
- Dificuldade na definição de responsabilidades por eventuais falhas técnicas;
- Comprometimento do prazo reduzido para entrega dos projetos.

Ademais, o mercado dispõe de profissionais e empresas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo restrição à competitividade pela contratação em item único.

Dessa forma, sob o aspecto técnico e econômico, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso para a Administração, sendo adequada a contratação integral dos serviços por um único fornecedor,



assegurando eficiência, responsabilidade técnica, compatibilização adequada entre projetos e maior segurança na futura execução da reforma.

8. RESULTADOS ESPERADOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS CASO HAJA INTERCORRÊNCIAS

8.1. Resultados Esperados

Com a contratação dos serviços técnicos especializados, espera-se:

8.1.1. A elaboração de projeto arquitetônico de reforma, projeto elétrico e projeto de mobiliário do plenário devidamente compatibilizados entre si, com detalhamento técnico suficiente para futura execução da obra;

8.1.2. A definição clara de layout, materiais, acabamentos, dimensionamentos e especificações técnicas, assegurando organização espacial, funcionalidade, ergonomia e adequação estética ao ambiente institucional;

8.1.3. A adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes, garantindo segurança, eficiência energética e suporte aos equipamentos eletrônicos e audiovisuais;

8.1.4. A entrega de documentação técnica completa, acompanhada da respectiva ART ou RRT, apta a subsidiar futura contratação da execução da reforma;

8.1.5. A redução de riscos técnicos, retrabalhos e custos adicionais na fase de execução da obra, em razão do adequado planejamento prévio.

8.2. Providências em Caso de Intercorrências

8.2.1. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades nos projetos entregues, a contratada será formalmente notificada pelo fiscal do contrato para promover as devidas correções, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

8.2.2. Na hipótese de descumprimento do prazo de entrega, poderão ser aplicadas as penalidades previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3. Caso os projetos não atendam às especificações técnicas estabelecidas no objeto ou às normas técnicas vigentes, o recebimento definitivo ficará condicionado à adequação integral dos serviços.



8.2.4. Eventuais divergências técnicas apontadas pela Administração deverão ser sanadas pela contratada, desde que não impliquem alteração substancial do objeto contratado.

8.2.5. Persistindo a inexecução ou execução inadequada, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para elaboração completa e integrada de projeto arquitetônico de reforma, projeto elétrico predial e projeto de mobiliário sob medida do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, relativos à área aproximada de 118,24 m².

A contratação abrangerá o levantamento métrico da área existente, estudo e definição de layout interno, eventual redistribuição de ambientes, especificação de materiais e acabamentos, detalhamento técnico de forros, esquadrias e elementos decorativos, bem como observância às normas de acessibilidade, circulação, ergonomia e segurança. O projeto elétrico contemplará o dimensionamento de cargas, definição de circuitos, posicionamento de pontos de energia, iluminação e lógica, especificação de luminárias, dispositivos de proteção e adequação às normas técnicas brasileiras vigentes, assegurando segurança, eficiência energética e suporte aos equipamentos eletrônicos e audiovisuais utilizados nas atividades legislativas.

O projeto de mobiliário do plenário compreenderá o desenvolvimento de mobiliário sob medida, incluindo mesa diretora, bancadas dos vereadores, tribuna, assentos destinados ao público e demais elementos de apoio, com definição de materiais, detalhamento técnico e integração com o layout arquitetônico e infraestrutura elétrica. Todos os projetos deverão ser devidamente compatibilizados entre si, a fim de evitar interferências técnicas e garantir a coerência funcional da futura execução da reforma.

A execução dos serviços compreenderá o desenvolvimento técnico completo da documentação, entrega em meio físico e digital e emissão da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente quitado. Eventuais



ajustes apontados pela Administração deverão ser promovidos pela contratada sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.

O prazo máximo para execução e entrega integral dos projetos será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, considerando a natureza técnica delimitada do objeto e a necessidade de celeridade na organização da futura etapa de execução da reforma.

Quanto à forma de contratação, considerando que o objeto possui natureza de serviço técnico especializado de engenharia/arquitetura e que o valor estimado da contratação é de R\$ 10.990,00, montante que se encontra dentro do limite legal para obras e serviços de engenharia previsto na Lei nº 14.133/2021, a solução adotada será a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da referida lei. Tal modalidade mostra-se adequada, proporcional e economicamente vantajosa, garantindo eficiência administrativa, celeridade processual e observância aos princípios da legalidade, economicidade e planejamento.

Com a implementação da solução proposta, espera-se assegurar maior organização espacial, modernização funcional e adequação técnica dos ambientes internos da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades legislativas e para o atendimento à comunidade, além de reduzir riscos técnicos e retrabalhos na futura fase de execução da obra.

10. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para o adequado planejamento e execução da presente contratação, deverão ser observadas todas as fases previstas na legislação vigente aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, desde a identificação formal da necessidade até a formalização contratual e designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução.

Considerando que a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia de pequeno valor, a Administração deverá cumprir, no mínimo, as seguintes etapas procedimentais:



- a) realização de pesquisa de preços, mediante levantamento de mercado e obtenção de cotações junto a empresas especializadas, a fim de definir o valor estimado da contratação com base em critérios de razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados;
- b) elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo a descrição da necessidade administrativa, a motivação da contratação e a justificativa da solução pretendida;
- c) elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, contemplando a análise das alternativas disponíveis no mercado, a justificativa do não parcelamento, a avaliação de riscos e a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico;
- d) elaboração do Termo de Referência, consolidando as especificações técnicas, escopo dos serviços, prazo de execução (15 dias), condições de pagamento (30 dias), obrigações das partes, critérios de fiscalização e exigência de emissão da respectiva ART ou RRT;
- e) elaboração da minuta do contrato administrativo, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo prazo, forma de pagamento, penalidades, responsabilidade técnica e disposições sobre eventuais ajustes necessários;
- f) certificação da disponibilidade orçamentária, com a devida reserva de dotação específica para a despesa;
- g) elaboração da justificativa formal da dispensa de licitação, devidamente fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação do enquadramento legal e a compatibilidade do valor com o limite previsto;
- h) encaminhamento do processo para análise jurídica, acompanhado de todos os documentos que instruem a contratação;
- i) atendimento às eventuais recomendações constantes no parecer jurídico, com registro formal das providências adotadas;
- j) publicação do ato de dispensa e do extrato da contratação nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando publicidade e transparência;



k) formalização da contratação com a empresa selecionada, mediante comprovação de regularidade fiscal e apresentação da proposta mais vantajosa;

l) assinatura e publicação do contrato administrativo no meio oficial competente;

m) designação formal de gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução, conferência da documentação entregue, atesto dos serviços e controle do cumprimento das obrigações assumidas.

O cumprimento dessas etapas assegura que a contratação direta ocorra com observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, garantindo segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

No âmbito da presente contratação, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes em andamento que condicionem sua execução imediata.

Todavia, registra-se que os serviços ora pretendidos constituem etapa preparatória para futura contratação destinada à execução da reforma dos ambientes internos, a qual dependerá da conclusão e aprovação dos projetos técnicos elaborados.

A presente contratação possui caráter autônomo, consistente na elaboração de documentação técnica especializada, não havendo necessidade de contratação simultânea de outros serviços para sua execução. Entretanto, sua finalidade está diretamente vinculada ao planejamento da etapa posterior de execução da obra, que somente poderá ser realizada após a conclusão dos projetos e definição precisa das intervenções, quantitativos e especificações técnicas.

Assim, embora não existam contratações interdependentes no momento, a presente demanda integra o planejamento administrativo que poderá culminar, oportunamente, em futura contratação para execução das intervenções físicas, observando-se, quando for o caso, os procedimentos licitatórios aplicáveis.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



A presente contratação refere-se à elaboração de projetos técnicos de reforma interna, não envolvendo, nesta fase, execução de obra, movimentação de solo, geração de resíduos ou intervenções físicas diretas no meio ambiente.

Assim, os impactos ambientais imediatos decorrentes da contratação são considerados mínimos, limitando-se à eventual utilização de recursos materiais para impressão de documentos técnicos e consumo de energia elétrica durante a execução dos serviços.

Contudo, sob a perspectiva indireta, a solução técnica a ser desenvolvida poderá contribuir positivamente para a mitigação de impactos ambientais futuros, na medida em que os projetos deverão observar boas práticas de sustentabilidade, tais como:

- Especificação de materiais com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção;
- Definição de soluções de iluminação mais eficientes, priorizando eficiência energética;
- Planejamento adequado das instalações elétricas, reduzindo desperdícios;
- Organização racional dos espaços, favorecendo ventilação e iluminação adequadas.

Na futura etapa de execução da reforma, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à correta destinação de resíduos da construção civil, controle de ruídos e uso adequado de materiais.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não gera impactos ambientais significativos diretos, podendo, inclusive, contribuir para soluções mais sustentáveis na fase de execução da reforma.

13. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação visa identificar eventos que possam comprometer a execução adequada dos serviços técnicos, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas para mitigação de eventuais intercorrências.

13.1. Risco de Atraso na Entrega



- Descrição: Descumprimento do prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos projetos.
- Impacto: Comprometimento do cronograma administrativo e atraso na futura etapa de reforma.
- Mitigação: Estabelecimento de prazo contratual claro, previsão de penalidades por atraso e acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato.

13.2. Risco de Inconsistências Técnicas nos Projetos

- Descrição: Erros, omissões ou incompatibilidades entre projeto arquitetônico, elétrico e mobiliário.
- Impacto: Retrabalho, atrasos e aumento de custos na futura execução da reforma.
- Mitigação: Exigência de compatibilização entre disciplinas, emissão de ART ou RRT e análise técnica detalhada antes do recebimento definitivo.

13.3. Risco de Inadequação às Normas Técnicas

- Descrição: Elaboração de projetos em desacordo com normas da ABNT, regras de acessibilidade ou exigências técnicas aplicáveis.
- Impacto: Necessidade de correções posteriores e possível inviabilidade de execução.
- Mitigação: Exigência contratual expressa de observância às normas técnicas vigentes e responsabilidade técnica formal do profissional habilitado.

13.4. Risco de Falta de Responsabilidade Técnica Formal

- Descrição: Ausência de emissão de ART ou RRT.
- Impacto: Irregularidade formal do projeto e insegurança jurídica.
- Mitigação: Condicionar o pagamento à apresentação da ART ou RRT devidamente emitida e quitada.

13.5. Risco de Inexecução Contratual

- Descrição: Não entrega total ou parcial dos serviços contratados.
- Impacto: Necessidade de rescisão contratual e novo procedimento de contratação.
- Mitigação: Previsão de penalidades administrativas, acompanhamento pelo gestor e possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



13.6. Risco Orçamentário

- Descrição: Estimativa inadequada de valores.
- Impacto: Contratação com valor incompatível com o mercado.
- Mitigação: Realização prévia de pesquisa de preços e adoção do menor valor apurado como referência.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são considerados de baixa a média relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante fiscalização efetiva, formalização adequada das obrigações contratuais e observância da legislação aplicável, não havendo impedimentos à viabilidade da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Após a análise técnica da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, da estimativa de preços, da justificativa do não parcelamento do objeto e da avaliação dos riscos envolvidos, conclui-se que a presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta atende adequadamente à necessidade identificada, garantindo a elaboração de documentação técnica completa, compatibilizada e formalmente regularizada, apta a subsidiar futura execução da reforma com segurança e planejamento adequado.

Sob o aspecto econômico, o valor estimado demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de engenharia e arquitetura de similar porte e complexidade, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Quanto ao enquadramento jurídico, a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia de pequeno valor, estando devidamente instruída com pesquisa de preços, justificativa técnica, análise de riscos e demais elementos exigidos pela legislação.

Os riscos identificados são controláveis e passíveis de mitigação por meio de adequada fiscalização contratual, previsão de responsabilidades técnicas e exigência de emissão da respectiva ART ou RRT.



Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para formalização da dispensa de licitação e celebração do contrato, observadas as etapas legais pertinentes.

14. ANEXOS

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, para todos os fins legais e administrativos, os seguintes anexos:

Anexo I – Pesquisa de Preços:

Levantamento realizado junto a empresas do ramo de engenharia e/ou arquitetura;

Anexo II – Documento de Formalização da Demanda – DFD:

Documento que apresenta a descrição da necessidade pública, a motivação da contratação e a justificativa da solução adotada.

Anexo III – Orçamento/Proposta Referencial:

Orçamento apresentado por empresa especializada, contendo a descrição detalhada do objeto e valor estimado da contratação.

Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida, 17 de março de 2026

Ver. Murilo da Silva Barancelli
Presidente